

Objectivo operacional 29 – Indicadores de risco, desempenho de segurança rodoviária e comportamento dos utentes

Descrição – Pretende-se desenvolver novos métodos de estudo, através da utilização de indicadores, tendo em vista aprofundar o conhecimento existente no domínio da segurança rodoviária.

Acções chave		Resp.	Prazo	Orç. (em euros)
90	29.1.1 — Definição de indicadores de Risco, Desempenho de Segurança Rodoviária e Comportamento dos Utes.	ANSR	Ano 2009	n.a.
	29.1.2 — Implementação de indicadores para monitorização da ENSR.	ANSR	Ano 2009	250 000

Objectivo operacional 30 – Estudo do custo económico e social dos acidentes

Descrição – Pretende-se dispor de uma análise de custos/benefícios que sirva de suporte à tomada de decisão quanto às medidas a implementar e possibilite a respectiva avaliação.

Acções chave		Resp.	Prazo	Orç. (em euros)
91	30.1.1 — Definir metodologia para o Estudo do Custo Económico e Social dos Acidentes.	ANSR	2009-2011	200 000
	30.1.2 — Criar modelo para o Estudo do Custo Económico e Social dos Acidentes			

Siglas

ACAP — Associação do Comércio Automóvel em Portugal
 ACP — Automóvel Clube de Portugal
 ANECRA — Associação Nacional das Empresas de Comércio e Reparação Automóvel
 ANPC — Autoridade Nacional de Protecção Civil
 DGIDC — Direcção Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular
 DGS — Direcção Geral da Saúde
 EP — Estradas de Portugal
 GNR — Guarda Nacional Republicana
 IDT — Instituto da Droga e da Toxicodependência
 IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres
 INE — Instituto Nacional de Estatística
 INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica
 InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias
 INML — Instituto Nacional de Medicina Legal
 IPJ — Instituto Português da Juventude
 IPQ — Instituto Português da Qualidade
 IRN — Instituto de Registos e Notariado
 ISP — Instituto de Seguros de Portugal
 LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil
 PRP — Prevenção Rodoviária Portuguesa
 PSP — Polícia de Segurança Pública

Centro Jurídico**Declaração de Rectificação n.º 44/2009**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No 3.º parágrafo do anexo I, que define os limites do Parque Natural da Ria Formosa, onde se lê:

«Daqui, prossegue pelo terminal nascente do Aeroporto de Faro, no sentido sul-norte e inflecte pelo caminho carreteiro, para norte, que circunda o Parchal dos Azeites, até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 527. Daqui segue pela estrada municipal n.º 527, até à passagem de nível do caminho-de-ferro, continuando

pela linha do caminho-de-ferro até à intersecção com o caminho da Horta do Refúgio, seguindo para norte até à estrada nacional n.º 125.»

deve ler-se:

«Daqui, prossegue pelo terminal nascente do Aeroporto de Faro, no sentido sul-norte e inflecte pelo caminho carreteiro, para norte, que circunda o Parchal dos Azeites, até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 527. Daqui segue pela estrada municipal n.º 527, até à passagem de nível do caminho-de-ferro, passando por Faro até Olhão até à intersecção com o caminho da Horta do Refúgio, seguindo para norte até à estrada nacional n.º 125.»

Centro Jurídico, 25 de Junho de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.